

Ministério do Trabalho:

Rectificações aos decretos n.ºs 5:536 e 5:537 que organiza, respectivamente, o seguro social obrigatório na doença e o seguro social obrigatório de desastres no trabalho, e nova publicação, rectificada, do decreto n.º 5:340 que criou e organizou o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, insertos no 8.º Suplemento ao *Diário do Governo* de 10 de Maio de 1919.

Decreto n.º 5:772, aprovando os estatutos da «Assistência da Colónia Portuguesa do Brasil aos Órfãos da Guerra».

Ministério dos Abastecimentos:

Decreto n.º 5:773, transferindo dentro do orçamento do Ministério dos Abastecimentos para 1918-1919, a quantia de 5:000.000\$ da verba destinada ao funcionamento dos eleitores municipais para a verba destinada ao funcionamento da Direcção Geral das Subsistências.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO**Decreto n.º 5:755**

Sendo necessário providenciar, em consequência, da demora de comunicações, para que os vencimentos dos funcionários diplomáticos e consulares e mais abonos para satisfação de encargos no estrangeiro, respeitantes aos primeiros meses do ano económico futuro, possam ser recebidos em devido tempo:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada, desde já, a saída de saques sobre os banqueiros do Estado e a expedição de ordens sobre os cofres consulares no Brasil, para pagamento de vencimentos do pessoal e demais encargos a satisfazer no estrangeiro, no ano económico de 1919-1920.

§ único. Os cheques e as ordens de que trata este artigo terão aposta a designação: «Com vencimento desde . . .», para não serem pagos antes da época a que respeite a liquidação.

Art. 2.º O pagamento será escriturado nas contas de despesa do Estado respeitantes aos meses de Julho de 1919 e seguintes, por ordens numeradas relativamente ao ano económico de 1919-1920.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—**JOÃO DO CANTO e CASTRO SILVA ANTUNES**—*Domingos Leite Pereira*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Joaquim Granjo*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus de Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luís de Brito Guimarães*.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Repartição do Gabinete****Decreto n.º 5:756**

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterada pela forma seguinte, na parte respectiva à constituição dos quadros do serviço do es-

tado maior e suas situações, a alínea b) do artigo 15.º do decreto de 25 de Maio de 1911, substituído pela lei n.º 798, de 31 de Agosto de 1917:

«b)»

Os respectivos quadros são constituídos por:

Corpo do estado maior, oficiais superiores	22
Capitães do serviço do estado maior.	31
	53

cuj a distribuição é a seguinte:

Situação	Oficiais superiores	Capitães
Estado maior do exército:		
1.ª Direcção	7	17
2.ª Direcção	2	3
Quartéis gerais:		
8 divisões	8	8
Brigada de cavalaria	1	—
Campo entrincheirado de Lisboa	1	1
Guarda nacional republicana	1	1
Curso do estado maior.	2	1

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—**JOÃO DO CANTO e CASTRO SILVA ANTUNES**—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Granjo*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus de Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luís de Brito Guimarães*.

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 5:583

Sendo necessário e urgente tornar o Parque Automóvel Militar um estabelecimento fabril que satisfaça as exigências do serviço automóvel militar, que são cada vez maiores; e

Considerando que as actuais instalações do Parque Automóvel Militar lhe não permitem ter o rendimento de trabalho que o serviço já está a exigir;

Considerando que urge dotá-lo de amplas oficinas em todas as suas secções e hangares destinados a abrigar o material reparado ou a reparar;

Considerando que é urgente a instalação de laboratórios de ensaios e provas, quer sobre matérias primas, quer sobre material, de modo a poderem ser acautelados os dinheiros do Estado na rigorosa observância do estipulado nos cadernos de encargos;

Considerando que deve chegar de França material de grande valor, que é necessário recolher e reparar, quer para uso do exército, quer para distribuir por outras entidades oficiais, ou mesmo vender depois de reparado, o que não pode ser realizado com a pequenez de recursos de que dispõe o Parque Automóvel Militar sob o ponto de vista das más instalações;

Considerando, finalmente, que o Parque Automóvel Militar vai ser encarregada do serviço automóvel de to-